



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.467, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir concorrência pública com o objetivo de oferecer em doação, uma área de terras localizada no bairro Jardim Sorrilândia III, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir concorrência pública, entre Universidades públicas e privadas, com o objetivo de oferecer em doação ao licitante vencedor, uma área de terras situada no Jardim Sorrilândia III, avaliada em R\$ 25.761,67 (vinte e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), medindo 102,88m (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros) de frente e 139,10m (cento e trinta e nove metros e dez centímetros) de fundos, com área total de 14.310,60m² (quatorze mil trezentos e dez metros quadrados e sessenta centímetros), registrado no Livro nº 2/A, fls. 117, sob o nº R-1-117, em 05.03.1976 do 1º Cartório de Reg. de Imóveis de Sousa – PB, com os seguintes limites e confrontações:

I – Ao Norte - 139,10m (cento e trinta e nove metros e dez centímetros), confrontando-se com a rua Rosa Maria Soares;

II – Ao Sul - 139,10m (cento e trinta e nove metros e dez centímetros), confrontando-se com a rua José Ribamar Pereira;

III – Ao Leste – 102,88 (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com parte da quadra nº 228 do loteamento;

IV – Ao Oeste – 102,88 (cento e dois metros e oitenta e oito centímetros), confrontando-se com a rua Osmar de Aquino.

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior será doado ao licitante vencedor, Universidade pública ou privada, com o objetivo exclusivo de construir um **COMPLEXO PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS E ATIVIDADES FÍSICAS**, cujas obras devem ser iniciadas pelo donatário no prazo improrrogável de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura do contrato, ocorrência em que não se verificando o Município poderá reaver o imóvel sem nenhuma espécie de indenização.



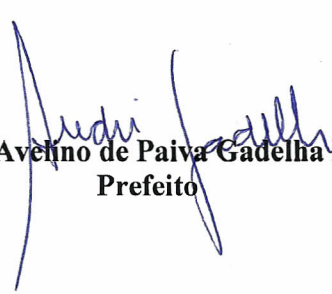
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a área de terras poderá ter outra destinação, a não ser a que se reporta o *Caput* deste artigo.

Art. 3º A área de terras objeto da doação a que se referem os art.s 1º e 2º desta lei passa a condição de bem de uso comum do povo para o de uso dominial.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, 20 de novembro de 2013.


André Aveirino de Paiva Gadelha Neto
Prefeito